



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **Lei nº 398 /2010**

**Dispõe sobre o Plano de Amortização dos Débitos Previdenciários do Poder Executivo do Município de Campos Altos junto ao Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos – IPMCA e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Campos Altos, autorizado a reconhecer e elaborar o Plano de Amortização dos débitos previdenciários com o Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos – IPMCA.

Art. 2º - O montante original a ser reconhecido e amortizado é de R\$ 42.734,24 (quarenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), referente ao excesso da taxa de administração ultrapassada nos exercícios de 2005, 2006 e 2008, conforme planilha de crédito que fica considerada Anexo Único desta Lei.

§ 1º Para reconhecimento e amortização do débito previdenciário mencionado no caput deste artigo, o Município representado pelo Sr. Prefeito Municipal e o IPMCA representado por sua Superintendente, farão a celebração do Termo de Acordo de Parcelamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, sendo os valores constantes no caput atualizados até a data da referida celebração pelo INPC e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 2º Após a publicação do Termo de Acordo de Parcelamento, fica o Poder Executivo na obrigatoriedade de inscrever no Passivo e o Instituto no Ativo, os valores descritos neste artigo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

Art. 3º - Para liquidação do débito previdenciário para com o Instituto de Previdência, o Município de Campos Altos, efetuará o pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento no mês subsequente ao da publicação da Lei.

§ 1º As parcelas mensais serão corrigidas pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 0,5% (meio por cento).

§ 2º O atraso do recolhimento das parcelas, acarretará a correção pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento.

Art. 5º - O Prefeito Municipal será responsabilizado na forma da Lei, caso o recolhimento das parcelas não ocorram nas datas e condições desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Altos/MG, 30 de março de 2010.

CLAUDIO DONIZETE FREIRE  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **ANEXO ÚNICO**

Exercício	Valor
2005	R\$ 7.983,65
2006	R\$ 6.490,97
2008	R\$ 28.259,63
Total	R\$ 42.734,24

Campos Altos, 30 de março de 2010.

Cláudio Donizete Freire  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Campos Altos,

O Prefeito Municipal deste Município, tem o dever e a honra de remeter a esta egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre o plano de amortização dos débitos previdenciários do Poder Executivo junto ao Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos – IPMCA, relativo ao excesso da taxa de administração nos exercícios de 2005, 2006 e 2008, apurado pela Auditoria do Ministério da Previdência Social – MPS realizada na referida Autarquia.

O parcelamento do débito ora mencionado, é uma necessidade para regularizar o critério “Utilização dos Recursos Previdenciários – Decisão Administrativa”, constante no extrato de irregularidade junto ao Ministério da Previdência Social - MPS, para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, documento necessário para celebração de convênios com a União e realização de empréstimos junto a Instituições Financeiras Federais.

Diante do exposto, esperamos a sempre eficiente acolhida que esta Casa dispensa aos nossos Projetos, principalmente aos que envolvem questões sociais relevantes, como é o caso deste Projeto, razão pela qual esperamos a sua aprovação em caráter de urgência.

Cláudio Donizete Freire  
Prefeito Municipal